

Administrador da Insolvência: Dr. Wilson José Gabriel Mendes, NIF — 186037457, com domicílio profissional na Av.ª Vítor Gallo, lote 13 — 1.º esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: após o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência — art.º 230.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no Art.º 233.º do CIRE.

Data: 03-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho*.

303576429

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8331/2010

Processo Insolvência (apresentação) n.º 3459/10.4TBMST

Insolvente: Dorindo da Rocha Paiva.

Administradora Insolvência: António Seixas Soares.

Faz-se saber que no 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Matosinhos, e nos autos de Insolvência em que é Insolvente Dorindo da Rocha Paiva, estado civil: divorciado, nascido em 28-09-1956, NIF — 130906581, BI — 3946438, Endereço: Rua Roberto Ivens, 1263-B, 1.º esq.º firt., 4450-257 Matosinhos, de que por despacho datado de 16/08/2010, foi alterada a data de 25-08-2010, pelas 14.30 horas, para o dia 16 de Setembro de 2010 às 14.30 horas para realização da assembleia de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE.

Matosinhos, 16-08-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

303607021

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 8332/2010

Processo: 258/10.7TBMNC

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 675811

Data: 10-08-2010.

Insolvente: Agropecuária Monçanense, L.ª

Credor: Mazel — Rações Para Animais, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Agropecuária Monçanense L.ª, NIF — 502901411, Endereço: Edifício S. Julião — Lj 4, Padrões — Cortes, 4950-854 Cortes MNC;

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27-09-2010 pelas 14.00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 10-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Paula Rodrigues Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

303588863

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 8333/2010

Insolvência — Pessoa Singular, Apresentação n.º 57/10.6TBOFR

Referência 502232, de 09-07-2010

Insolventes — Maurício dos Santos Bruno, casado, NIF 174726570, e Ana Paula Madeira Lima Martins Bruno, casada, NIF 195823990, residentes na Rua da Rocha, n.º 8, 2.º, Oliveira de Frades.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado — António Francisco Cocco Seixas Soares, com domicílio na Av.ª Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-07-2010. — A Juíza de Direito, *Catarina Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

303471599

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8334/2010

Insolvência n.º 1056/10.3TBPVZ

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Dulce Maria Rodrigues de Sousa Dias, estado civil: divorciada, nascida em 01-05-1980, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, nacional de Portugal, NIF — 226329666, BI — 11672561, Endereço: R. Dr. Marques Oliveira N.º 31-1.º Sul Poente, 4490-156 Povoia de Varzim

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido no dia 26-07-2010 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., 4810-311 Guimaraes

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva